

RESOLUÇÃO NORMATIVA N º 23.2

Atualiza a Regulamentação da cobertura de tratamento multidisciplinar para portadores de Transtorno do Espectro Autista

O Conselho Deliberativo da **Fundação de Assistência à Saúde da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul (FAS/AMP/RS)**, tendo em vista a proposição da Diretoria, com parecer técnico favorável e viabilidade financeira, e nos expressos termos dos artigos 12, inciso VIII, e 13, ambos do Estatuto da FAS/AMP/RS e, ainda, do artigo 12 do Regulamento Geral do Fundo Autônomo Participativo para Saúde (FAPS), **RESOLVE** atualizar e editar a Resolução Normativa N º 23.2, nos seguintes termos:

Artigo 1º - A cobertura para o tratamento do Transtorno do Espectro Autista será condicionada à apresentação de solicitação de médico assistente, acompanhada de consubstanciado laudo técnico, com o detalhamento do tratamento recomendado.

Parágrafo único - A cobertura, ora regulamentada, restringe-se, de regra, a Beneficiários com até 12 (doze) anos incompletos, adequando-se à definição do termo criança estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. (texto alterado pelo Conselho Deliberativo/Ata 21/12/2023)

Artigo 2º - A cobertura de terapia multidisciplinar, para os portadores de Transtorno do Espectro Autista, é composta por: fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicoterapia, psicopedagogia e musicoterapia, com tratamento a ser prestado por profissionais devidamente registrados nos seus respectivos conselhos profissionais ou em entidades as quais os representem. (texto alterado pelo Conselho Deliberativo/Ata 26/11/2025)

Artigo 3º - A cobertura dar-se-á através de reembolso de despesas ocorridas, com tratamentos realizados através de profissional ou serviço eleitos por livre escolha, sendo que os valores deverão constar de nota fiscal, recibo ou fatura, com a discriminação dos serviços realizados.

Artigo 4º - Pelo fato de haver diferentes propostas terapêuticas, que poderão conter tipos de tratamento combinados à frequência de atendimentos diversos, a presente Resolução Normativa fixa, para fins de cálculo atuarial e, principalmente, levando em consideração a média dos custos com tratamentos já ocorridos, um limite financeiro mensal para o reembolso.

Artigo 5º - O limite financeiro, para o reembolso mensal de despesas realizadas com o tratamento do Transtorno do Espectro Autista, será de R\$ 9.625,50 (nove mil e seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), valor este devidamente reajustado, a cada ano, pelo mesmo índice aplicado à correção das contribuições mensais do Plano de Saúde. (valor alterado pelo Conselho Deliberativo/Ata 28/05/2025)

Paulo Emilio Jenisch Barbosa
Conselheiro Presidente

Rossano Biazus
Conselheiro Secretário

Vera Lúcia Gonçalves Quevedo
Conselheira

Simone Mariano da Rocha
Conselheira

Maria Ignez Franco Santos
Conselheira

Delmar Pacheco da Luz
Conselheiro

Luciana Cano Casarotto
Conselheira

Porto Alegre, 26 de novembro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Claudio Bonatto
Diretor Presidente

